



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 887/96

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento), os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais que integram o Quadro desta Prefeitura e do Magistério Municipal.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei é extensivo aos Aposentados e pensionistas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a partir de 1º de Novembro de 1996.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 14 de Novembro de 1996.

ALFREDO LEPPAUS  
Prefeito Municipal